



Câmara Municipal de Novais

CNPJ. 74.354.168/0001-31

Novais - SP

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Proposição analisada: Projeto de Lei nº 01/2017, de 02 de fevereiro de 2017.

Iniciativa: Excelentíssimo Senhor Fábio Donizete da Silva
Prefeito Municipal.

Assunto: “Define a identificação institucional da Administração Municipal de Novais para o período de 2017/2020”.

Aos seis dias do mês de fevereiro de dois mil e dezessete a Comissão de Legislação, Justiça e Redação, compostas pelos Vereadores abaixo firmados, reuniram-se na sala de reunião da Câmara Municipal de Novais, para análise do Projeto de Lei nº 01/2017, de 02 de fevereiro de 2017, que “Define a identificação institucional da Administração Municipal de Novais para o período de 2017/2020”, exarando o seguinte parecer:

No aspecto formal, tem-se que o referido projeto atende aos requisitos e formalidades legais, visto que a Assessoria Jurídica se posicionou favorável a proposição.

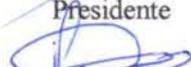
Assim, após amplo debate entre os membros das Comissões, decidiu-se que a proposição atende ao que dispõe a legislação, sendo pertinente e constitucional, motivo pelo qual, por unanimidade, recebeu parecer favorável, encontrando-se apto para ser levado para discussão e votação pelo plenário desta Casa de Leis.

Nada mais a ser discutido sobre a presente proposição, segue o mesmo para a Presidência desta Casa para demais providências cabíveis.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final


CLAUDINEI CÁCERES GIL

Presidente


PAULO CÉSAR DIAS PINHEIRO

Membro


DOUGLAS ANDRE FRESCHI CRUZ

Membro



Câmara Municipal de Novais

CNPJ. 74.354.168/0001-31

Novais - SP

PARECER JURÍDICO

Assunto: Projeto de Lei nº 01/2017, de 02 de fevereiro de 2017.

Iniciativa: Fábio Donizete da Silva
Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal

Síntese: Projeto de lei que institui identificação oficial da Administração Municipal no período do mandato compreendido entre 2017/2020, e inclui vedação ao seu uso em ações que implique promoção pessoal nos termos previsto na Constituição.

Parecer: Em justificativa o autor explicita a necessidade de criação de símbolo para fins de comunicação, informação e orientação social, servindo a publicação legal e institucional.

A figura remetida a deliberação pela Câmara deve ser analisada pelo que dispõe o art. 37, § 1º da Constituição Federal, cujo texto proíbe o uso de nomes, símbolos ou imagem que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores, senão vejamos:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

§ 1º A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.”

Ocorre que o texto constitucional não deixa bem claro o limite entre o que é de identificação do gestor e o que é de identificação da Administração.

A princípio, analisando as formas, desenho e o mote utilizado, não verificamos a identificação pessoal, por certo que na análise do presente projeto, puro e simplesmente, difícil seria reconhecer qualquer alusão, ainda que subliminar da marca criada com o Gestor público recentemente eleito.



Câmara Municipal de Novais

CNPJ. 74.354.168/0001-31

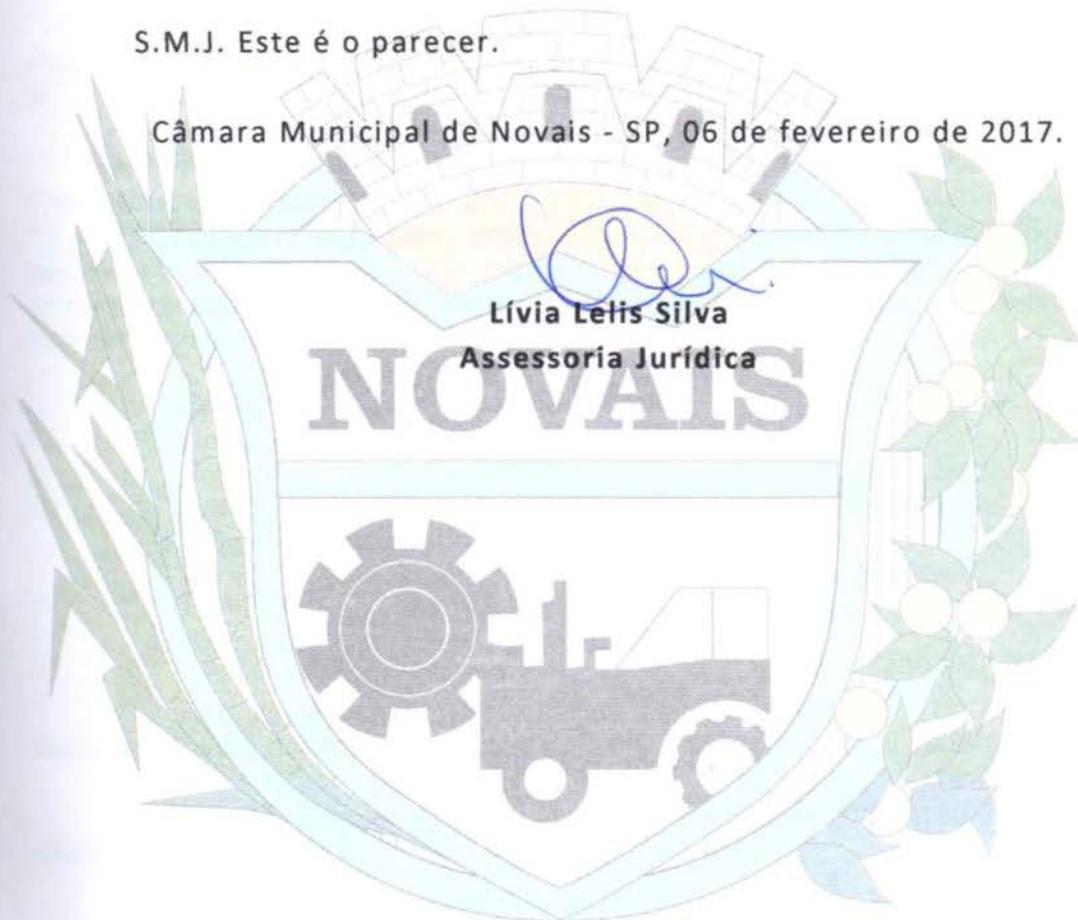
Novais - SP

Neste sentido, ressalvado a existência de mensagem cujo teor não se possa conhecer tão somente pela análise do presente projeto, temos que o mesmo possui condições de prosseguir nos termos regimentais desta Casa Legislativa.

Por todo exposto, tem-se que o projeto é juridicamente legal e, ressalvado melhor análise, encontra-se tecnicamente apto para ser levado à Plenário para apreciação do seu mérito.

S.M.J. Este é o parecer.

Câmara Municipal de Novais - SP, 06 de fevereiro de 2017.



00.0